

LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2005

“Cria a Seção V – Isenção, no Capítulo IV, que trata da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos e acrescenta o Artigo 183-A na Lei n.º 1.317/98”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Seção V – Isenção, no Capítulo IV, que trata da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, da Lei 1.317/98.

Artigo 2º - Fica criado o artigo 183-A, inserido na Seção V, no Capítulo IV, da Lei 1.317/98, com a seguinte redação:

“Artigo 183A – Ficam isentos da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, especificamente para o evento denominado “Festa de São Sebastião”:

I - os contribuintes, pessoas jurídicas, estabelecidos neste município e devidamente inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários

II – as casas de caridade, sociedades de socorro mútuo, estabelecimentos de fins humanitários e associações civis, desde que sem finalidade lucrativa.”

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 20 de dezembro de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito